



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º.: 110/2025 – Projeto de Lei n.º. 37.2025 – Poder Executivo

Santa Rita do Sapucaí (MG), 09/12/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente da análise do Projeto de Lei n.º 37/2025, de autoria do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para a doação de um imóvel municipal às empresas EQT Equipamentos e Tecnologia Ltda. (OKNO Health Devices) e AKKO Saúde Animal Ltda. (AKKO Health Devices), ambas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, com fundamento no Programa Municipal de Incentivo à Atração de Investimentos, instituído pela Lei n.º 5.255/2019.

O PL descreve, de forma detalhada, as características do imóvel a ser doado—um terreno institucional de 875,21 m² situado no Loteamento Residencial Bela Vista, com confrontações e metragens especificadas no art. 2º (página 1) — determinando sua desafetação e fixando obrigações às donatárias, como início e conclusão da obra, cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade por 10 anos, escritura condicionada à edificação e previsão de reversão em caso de descumprimento.

O projeto revoga a Lei n.º 5.574/2023, que tratava de autorização de doação a outra empresa. A Exposição de Motivos detalha o histórico das empresas beneficiárias, sua relevância para o APL local de eletroeletrônicos, estimativa de geração de empregos, faturamento e impacto tecnológico, especialmente na área médica e veterinária (páginas 3 a 5).

Compete a esta Comissão avaliar a legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Esse é o relatório passo a análise.





II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do projeto demonstra que ele se encontra constitucionalmente adequado, pois o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre o uso, alienação e destinação de seu patrimônio, conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal.

O projeto apresenta legalidade plena, pois descreve o imóvel de forma precisa, localiza-o com exatidão (página 1), estabelece a desafetação formal (art. 3º), e condiciona a efetivação da doação ao cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas, incluindo início e conclusão da construção, despesas de escritura e registro (art. 6º), e cláusula de reversão automática em caso de descumprimento (art. 8º). Tais requisitos atendem às exigências doutrinárias e jurisprudenciais para a proteção do patrimônio público.

No aspecto da juridicidade, o PL guarda coerência com o ordenamento jurídico municipal, especialmente com os artigos 130 e 132 da Lei Municipal nº 5.255/2019, citados no art. 1º do PL (página 1), que estruturam o Programa Municipal de Incentivo à Atração de Investimentos. A Exposição de Motivos demonstra que as empresas contempladas se enquadram nos requisitos legais, apresentando relevância econômica, tecnológica e social, com potencial de geração de empregos, inovação e incremento fiscal, atendendo ao princípio da motivação do ato administrativo.

Quanto à técnica legislativa, o texto é claro, objetivo e bem organizado, contendo artigos precisos e tecnicamente redigidos. O projeto detalha as condições da doação, define responsabilidades, prazos e encargos, revoga expressamente norma anterior e estabelece vacatio legis imediata (art. 10). Não há vícios formais ou materiais que prejudiquem sua compreensão ou execução.

Adicionalmente, observa-se que a previsão de contrapartidas, como a doação de equipamentos ao Município (art. 7º, página 2), reforça a segurança jurídica e



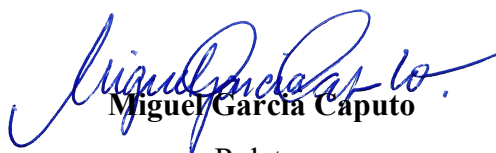


demonstra que a concessão do incentivo é acompanhada de mecanismos de compensação proporcionais, atendendo ao interesse público.

Em síntese, o PL nº 37/2025 obedece às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, respeita a ordem pública, atende ao interesse coletivo e apresenta perfeita compatibilidade com as regras de Administração Pública e Direito Municipal.

III – CONCLUSÃO

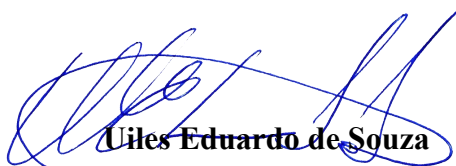
Diante do exposto, este Relator da Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 37/2025**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, inexistindo óbices ao seu regular prosseguimento.


Miguel Garcia Caputo
Relator

VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

“Acompanhamos integralmente o voto do Relator e recomendamos, portanto ao plenário desta Casa Legislativa a **tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 37/2025**.


João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente da Comissão


Uiles Eduardo de Souza
Vogal

